PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.625/2022

"DISPÕE SOBRE PERMUTA DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Município de Piumhi autorizado a proceder à permuta com José Garcia Pereira, Luiz Oscar Garcia e s/m Constância Soares de Oliveira Garcia, mediante escritura pública, do seguinte imóvel: ***"UM LOTE DE TERRENO****, com a área de* ***200,00m²****, tendo 8,00 metros de frente confrontando com a rua Deusmiro Teodoro Oliveira, 8,00 metros nos fundos, confrontando com o lote 18, por 25,00 metros do lado direito confrontando com o lote 06 e 25,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 04.* ***lote n. 05 da quadra 03****, situado na Rua Deusmiro Teodoro Oliveira, no* ***BARRO VILA AGRENY****, nesta cidade e Comarca de* ***PIUMHI-MG****, registrado sob o n. 02 e posterior Av.311, ambos da matrícula n. 14.224, fls. 03 e 52, L.2-DY e IA do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi".*

Art. 2º O bem de propriedade de José Garcia Pereira, Luiz Oscar Garcia e s/m Constância Soares de Oliveira Garcia, objeto da permuta, é constituído de *"****UM TERRENO URBANO,*** *com a área total de* ***2.634,29m²****, dentro das seguintes confrontações 'Inicia-se no marco 01, divisa da Rua João Pedro Goulart e com Córrego do Lava Pés numa distância de 30,00 metros, deste volve a direita confrontando com Luiz Oscar Garcia e s/m e Outro numa distância de 79,00 metros, deste volve a direita confrontando com Prefeitura Municipal de Piumhi num distância de 50,00 metros, deste volve a direita confrontando com Córrego do Lava Pés numa distância de 90,00 metros e chega ao marco 01'"*, o qual deverá ser desmembrado da AREA 02 de 8.513,10m², objeto da Av.14 da matrícula n. 15.882 do Cartório

de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi, para viabilizar a abertura de matrícula independente.

Art. 3º A permuta a que se referem os artigos anteriores tem por finalidade regulamentar a área objeto de parte da rua José Ponciano da Cruz e o remanescente será afetado como área verde.

Art. 4º Os imóveis constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei foram avaliados para fins de permuta no valor individual de R$19.000,00 (dezenove mil reais), por Comissão designada para essa finalidade.

Art. 5º As despesas relativas à escritura da permuta correrão por conta dos proprietários dos imóveis permutantes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

Parágrafo único: não incidirá ITBI nos imóveis objeto da permuta a que se refere a presente lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 10 de junho de 2022.

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 10 / 06 / 2022

Data da publicação: 10 / 06 / 2022